

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

Email: camaracrvm@starweb.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2013

Dispõe sobre criação da Ouvidoria Municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Municipal, Órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças e Administração, com as seguintes atribuições:

I - receber e/ou acatar denúncias, reclamações e queixas dos cidadãos contra atos e omissões indevidas ou ilegais no âmbito da Administração Municipal;

II - promover as ações necessárias à apuração da procedência das denúncias, reclamações e queixas recebidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, garantindo sempre resposta ao interessado;

III - receber e/ou acatar as solicitações e sugestões dos cidadãos no âmbito da Administração Municipal, encaminhando-as para análise e avaliação dos órgãos competentes, garantindo sempre uma resposta ao interessado;

IV - recomendar a anulação ou correção de atos contrários à legislação, ou aos princípios que regem a Administração Pública;

V - sugerir à Administração Municipal medidas para corrigir distorções no âmbito administrativo das Secretarias Municipais;

VI - manter e disponibilizar documentação atualizada relativa a todas as demandas registradas na Ouvidoria Municipal;

VII - elaborar e divulgar relatório trimestral sobre os atendimentos efetuados na Ouvidoria Municipal e seus respectivos encaminhamentos;

VIII - manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas do Município, do Estado e Federal;

IX - participar, sempre que possível, de encontros, seminários, congressos ou atividades afins, objetivando a troca de experiência e o aprimoramento técnico da Ouvidoria Municipal;

X - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Para o desenvolvimento das atribuições previstas neste artigo, a Ouvidoria Municipal poderá requisitar a quaisquer órgãos ou secretarias do Município as informações necessárias, devendo as mesmas serem prestadas, pelos respectivos titulares, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

Email: camaracrvm@starweb.com.br

Art. 2º - A Ouvidoria Municipal tem por diretriz primordial preservar e respeitar as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A Ouvidoria Municipal é uma instância de caráter permanente da defesa dos direitos dos cidadãos junto ao Governo Municipal, ampliando os canais de comunicação direta entre a população e a Administração do Município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças e Administração propiciará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento da Ouvidoria Municipal, devendo, inclusive, fazer consignar no orçamento, dotação suficiente para o desenvolvimento regular de suas atribuições.

Art. 5º - O Órgão da Ouvidoria Municipal fica incluído na Estrutura Organizacional do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Finanças e Administração, Lei nº 921/91.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Lúcio Bernardes Carneiro, 24 de Abril de 2013.